



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.873/2023.

Objeto: Nomeia membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.776, de 28 de novembro de 2002, que tem por objeto "Cria o Fundo Especial Corpo de Bombeiros - FEBOM";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.190, de 11 de agosto de 2021, que alterou a Lei Municipal nº. 1.776/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da composição do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, em razão da eleição suplementar municipal ocorrida em 27/11/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros, para comporem o Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, em concordância com o art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.190/2021, os quais seguem:

I - Prefeito do Município:

- Alexandre Silveira Bertolini, RG nº. 40.201.112-02, CPF nº. 358.938.108-64;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros:

- José Marcos Duarte, RG nº. 26.792.306-5, CPF nº. 218.655.208-61;

III - Representante da Câmara Municipal:

- Ver. Ten. Osmar do Nascimento, RG nº. 8.099.091, CPF nº. 928.131.438-04.

Art. 2º. As atribuições e competências do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM estão estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.776/2002, alterada pela Lei Municipal nº. 3.190/2021.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Diretor do FEBOM, coincidirá com o do Prefeito do Município, sendo suas funções exercidas, gratuitamente, mais consideradas como de prestação de serviços relevantes para o município.

Art. 4º. O Conselho Diretor deverá reunir-se mensalmente, em data previamente estabelecidas por seus membros, na sede do Corpo de Bombeiros do Município de Tanabi, para adotar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, bem como outras que se fizerem necessárias, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos membros do Conselho, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.492, de 16 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 18 de abril de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.874/2023.

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.820, de 05 de janeiro de 2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.820/2023, que "Dispõe sobre a proibição de podas de árvores e assemelhados no período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, dando outras providências";

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo, para dispor sobre a estruturação e funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal programar as atividades dos Órgãos Municipais, assegurando a organização dos serviços dentro das Repartições Públicas Municipais;

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público de zelar pelo paisagismo ambiental e limpeza da nossa cidade, bem como promover uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2023, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.820/2023, que dispõe sobre a proibição de podas e/ou supressões de árvores e assemelhados no Município de Tanabi.

Art. 2º. Permanecem ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.820/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 18 de abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 3 de 7

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

João Carlos Romão

Secretário Municipal de Serviços Gerais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 4 de 7

Outros atos oficiais

FL.
326

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

Procedimento SISMP nº 0454.0000165/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 486-CPJ/06, do MPSP, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece como princípios da Administração Pública a impeccabilidade e a moralidade:

CONSIDERANDO que, com base nesta norma Constitucional, o Egrégio STF estabeleceu a Súmula Vinculante nº 13, vedando a prática do nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações reciprocas, viola a Constituição Federal"

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951, que embasou a referida Súmula, a Corte Constitucional, em especial no Voto do Ministro Carlos Britto, houve expressa diferenciação entre os cargos de natureza política (como Secretários Municipais) e cargos apenas administrativos (incluindo cargos em comissão e função em confiança), nos seguintes termos: "O Chefe do Poder Executivo é livre para escolher seus quadros de governo, mas não o é para escolher seus quadros administrativos, porque dentre os quadros administrativos estão os cargos em comissão, os cargos de provimento efetivo e funções de confiança".

CONSIDERANDO que com base nesta diferenciação a jurisprudência criou regime especial e mais flexível para o nepotismo em cargos políticos (vide Reclamação nº 6.650 MC-Agr, Min. Ellen Gracie, julgado em 16/10/2008), mas sem a mesma flexibilização para os cargos administrativos, incluindo cargos em comissão, conforme depreende-se do recente AgInt no REsp 1777597/PB, julgado pela 2ª Turma do Col. STJ, relatoria do Min. Herman Benjamin, em 15 de agosto de 2019: "7. A Súmula Vinculante 13, aprovada em 2008 pelo STF, determinou critérios objetivos para caracterizar nepotismo, mas tal prática já é condenada desde a vigência da nossa Constituição Federal, de 1988, que erigiu os princípios da isonomia, da impreccabilidade e da moralidade. 8. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão constitui ato de improbidade administrativa e é condenada também em previsão na Lei 8.429/1992, em seu art. 11, inciso XI".

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência acima, a nomeação de parentes para cargos em comissão configura nepotismo e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tanabi recebeu notícia de que Celso Alves Domingues é ocupante da função de confiança de Diretor de Recursos Humanos ao passo que se filho, Celso Alves Domingues Junior ocupa o cargo em comissão de Chefe de Gabinete;

CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação administrativa, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para orientar, prevenir e cessar condutas irregulares e, ainda, configurar o dolo da conduta ilegal caso repetida, em especial para fins de responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 5 de 7

FL.
327

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito de Tanabi para que:

1 – Adote as providências cabíveis para fazer cessar o nepotismo acima apontado, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta, com o retorno de Celso Alves Domingues ao cargo de origem, sem desvio de função, ou com a exoneração de Celso Alves Domingues Junior do cargo de comissão ocupado;

2 – Abstenha-se de nomear parentes, nos termos da Súmula Vinculante, para cargos administrativos (incluindo cargos em comissão e funções de confiança), sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa.

Deve o Poder Executivo dar ampla publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de imprensa da cidade (também pela rede social *facebook*), e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO**.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS E DOCUMENTOS acerca das providências que serão adotadas (inclusive prova da divulgação), especificando-as em relação a cada um dos itens acima, e resposta fundamentada (art. 10, da Resolução do CNMP): 15 dias.

Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação importará reconhecimento imediato de dolo por parte do Prefeito, ensejando ajuizamento de ação civil pública para responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Tanabi, 10 de abril de 2023

PATRICIA DOSUALDO PELOZO

Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

Fica e Homologado o objeto da **Tomada de Preços** nº **08/2023**, dispondo sobre Recapeamento asfáltico nas Ruas: Sizania M Pereira, Maria Herminia P. Bilia, Ana Maria de Jesus, Profª. Ivone M. Ferreira, Beatriz Zerbinatti e Avenida Iolanda Covicci Negrelli - Trechos 01/02/03/04/05/06, tendo como vencedora a empresa **Coplan Construtora Planalto LTDA**, pelo valor global R\$ 388.700,55 (trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 13 de abril de 2023.

Extrato de Contrato nº 3.085/2023 - Contratada: **Coplan Construtora Planalto LTDA** - que teve por objeto Recapeamento asfáltico nas Ruas: Sizania M Pereira, Maria Herminia P. Bilia, Ana Maria de Jesus, Profª. Ivone M. Ferreira, Beatriz Zerbinatti e Avenida Iolanda Covicci Negrelli - Trechos 01/02/03/04/05/06, pelo valor global de R\$ 388.700,55 (trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura: 13 de abril de 2023.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual nº 3.023/2022 - Dispensa de Licitação nº 75/2022. **EDUARDO DA SILVA FELTRIN ME.** Objeto: Contratação de empresa para iluminação do Campo de Futebol Joaquim Quiles Filho na Rua Santiago Arenas na Cohab III. **Prazo.** Data: 27 de MARÇO de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 772

Página 7 de 7

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Tomada de Preços nº 11/2023.

Objeto: LOTE 01: Pavimentação Asfáltica no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo. (Número da Operação nº. 1075782-35/2021, SICONV nº. 912471/2021) e LOTE 02: Drenagem na Avenida Sarkis Chain, no Bairro Comendador José Onha, ficando designado para o dia 08 de maio de 2023, às 09h15min, para a entrega dos envelopes, às 09h30min a sessão credenciamento e abertura dos envelopes do mesmo dia. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, das 09h00 às 15h00 ou mediante solicitação, com todos os dados da solicitante, no email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 18 de abril de 2023. Alexandre Silveira Bertolini Prefeito do Município